



Resolução Nº 5/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Aprova minuta de projeto de lei instituindo vantagem pecuniária individual - VPI devida aos servidores efetivos, ativos e inativos do Poder Judiciário Estadual

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, "b", da Constituição Federal, e em cumprimento à deliberação plenária ocorrida na 61ª sessão extraordinária administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária, de caráter administrativo, datada de 22 de janeiro de 2024, projeto de lei que institui vantagem pecuniária individual - VPI devida aos servidores efetivos, ativos e inativos do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 22 de janeiro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/01/2024, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5090760** e o código CRC **3E4A89FC**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DA MAGISTRATURA - SAIM
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício N° 3544/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **FRANZÉ SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 06 / 03 / 24

1º Secretário

24 / 01 / 24
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

Assunto: **Resolução nº 400, de 22.1.2024. Minuta de projeto de lei instituindo vantagem pecuniária individual - VPI devida aos servidores efetivos, ativos e inativos do Poder Judiciário Estadual**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Resolução nº 400, de 22.1.2024, com projeto de lei instituindo vantagem pecuniária individual - VPI devida aos servidores efetivos, ativos e inativos do Poder Judiciário Estadual.

Atenciosamente,

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/01/2024, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



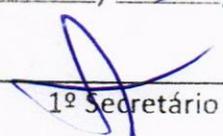
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5090790** e o código CRC **EDB56B0A**.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 /2024

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 06/03/24

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,


1º Secretário

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2024, vantagem pecuniária individual - VPI devida aos servidores efetivos, ativos e inativos do Poder Judiciário Estadual, no valor de R\$ 216,13 (duzentos e dezesseis reais e treze centavos).

§1º A mesma vantagem será devida aos servidores titulares das gratificações pelo exercício de cargos em comissão (CC) e de funções de confiança (FC e FC/PM).

§2º A vantagem de que trata o caput será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 2º Sobre a vantagem de que trata o art. 1º incidirão as revisões gerais e anuais de remuneração dos servidores públicos estaduais e, na forma da lei, os referidos reajustes.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei aos pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário Estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.



Certidão N° 1865/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO – SEI N° 24.0.000004621-0 – Aprova projeto de Lei para instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores efetivos, ativos e inativos do Poder Judiciário Estadual

CERTIDÃO

CERTIFICO que na **61ª Sessão Extraordinária Administrativa** realizada nesta data foi **JULGADO** o processo em epígrafe, obtendo-se o seguinte resultado:

DECISÃO: *O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, APROVOU a minuta de resolução apresentada, e que dispõe projeto de Lei para instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores efetivos, ativos e inativos do Poder Judiciário Estadual (Resolução aprovada sob o n° 400/2024).*

Presidência: Des. Hilo de Almeida Sousa.

Participaram do julgamento os desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Aderson Antonio Brito Nogueira, Agrimar Rodrigues de Araújo e Francisco Gomes da Costa Neto.

Ausentes, justificadamente, os desembargadores José James Gomes Pereira e João Gabriel Furtado Baptista.

Presente o Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Manifestação oral: não houve.

Impedimento/Suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de janeiro de 2024.

Marcos da Silva Venancio

Secretário da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva Venancio, Analista Judiciário / Analista Judicial**, em 22/01/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5090601** e o código CRC **7DDF118E**.

24.0.000004621-0

5090601v3